

ELETRÔNICOS

Direito Internacional sem Fronteiras

GESTÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA/ ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA SOBRE AS BACIAS HIDROGRÁFICAS AMAZÔNICAS

Gestión del tratado de cooperación amazonica / organización del tratado de cooperación amazonica en las cuenas hidrográficas de amazonia

Tiago Tartaglia VITAL¹ 

Maria de Lourdes Albertini QUAGLIA²

DADOS DO PROCESSO EDITORIAL

Recebido em: 12 jun. 2020

Verificação de Plágio: 13 jun 2020

Decisão final: 07 ago. 2020

Editor: ABRANTES, V. V.

Correspondente: VITAL, T. V.

RESUMO: O estudo exposto teve como objetivo abordar a verificação das medidas e deliberações que o Tratado de Cooperação Amazônica e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica tiveram a respeito da gestão das bacias hidrográficas amazônicas. A metodologia empregada para a dissertação das ideias foi o estudo de artigos em revistas, dissertações de mestrado, análise sobre o texto do próprio tratado e as deliberações feitas pela organização. Além disso, foi feito um estudo prévio do assunto durante a elaboração das ideias para que fosse abordado com mais clareza e propriedade o tema discutido. Para que a análise seja suficiente, abordaremos uma concepção histórica a respeito da aglutinação do direito ambiental tornando-se um direito humano fundamental. Após esta análise, será explicado o funcionamento do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e seus princípios fundamentais. Quanto ao ponto da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), será descrito sobre a sua instituição e as atribuições possuídas em relação à organização. Tendo passado por esse contexto histórico, será analisado o que é dito no TCA sobre a gestão de sua hidrografia e serão observadas as deliberações que a OTCA teve em seus encontros anuais além de seu projeto acerca da

¹ Bacharelado em Direito, pela Faculdade Mineira de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: < tiagotartaglia@gmail.com >. ORCID: < <https://orcid.org/0000-0003-4747-9875> >.

² Graduada em Comércio Exterior, pela Faculdade de Ciências Gerencias, do Centro Universitário UNA. Graduada em Direito, pela Faculdade Mineira de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestra em Direito Internacional e Comunitário, pela Faculdade Mineira de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Doutora em Direito Internacional pela Faculdade Mineira de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Doutora em Diritto Internazionale del Economia, pela Università Commerciale Luigi Bocconi de Milão. E-mail: < loualbertini5@gmail.com >.

proteção hidrográfica da bacia Amazônica. Pretendeu-se com este estudo tornar mais acessível a discussão deste tema na sociedade visto que existem poucos informativos.

Palavras-chave: Bacias hidrográficas. TCA. OTCA.

RESUMEN: El estudio expuesto tuvo como objetivo abordar la verificación de las medidas y deliberaciones que el Tratado de Cooperación Amazónica y la Organización del Tratado de Cooperación Amazónica tenían respecto al manejo de las cuencas hidrográficas amazónicas. La metodología utilizada para disertar las ideas fue el estudio de artículos en revistas, disertaciones de maestría, análisis del texto del tratado en sí y las deliberaciones hechas por la organización. Además, se realizó un estudio previo del tema durante la elaboración de ideas para que el tema discutido pudiera abordarse con mayor claridad y corrección. Para que el análisis sea suficiente, abordaremos una concepción histórica con respecto a la aglutinación del derecho ambiental convirtiéndose en un derecho humano fundamental. Después de este análisis, se explicará el funcionamiento del Tratado de Cooperación Amazónica (TCA) y sus principios fundamentales. En cuanto al punto de la Organización del Tratado de Cooperación Amazónica (OTCA), se describirá sobre su institución y las atribuciones que posee en relación con la organización. Habiendo pasado por este contexto histórico, se analizará lo que se dice en el TCA sobre el manejo de su hidrografía y se observarán las deliberaciones que tuvo la OTCA en sus reuniones anuales, además de su proyecto sobre la protección hidrográfica de la cuenca del Amazonas. El objetivo de este estudio fue hacer que la discusión de este tema sea más accesible en la sociedad, ya que hay pocas hojas de información.

Palabras-clave: Cuencas hidrográficas. TCA. OTCA.

1 INTRODUÇÃO

Na história mundial muitos problemas foram encontrados em relação aos rios transfronteiriços, nos quais a discussão sempre foi a utilização deles com intuito econômico. Por isso, é válido discutir isso inicialmente para posteriormente entender algumas iniciativas mundiais visando a defesa do meio ambiente. Então, com a insatisfação mundial a respeito do nível de poluição, ocorreu uma alteração na visão e na forma em que o tema era tratado nas conferências mundiais. A partir da conferência de Estocolmo, a ideia do meio ambiente ser apenas utilizado como

uma forma de gerar bens econômicos mudou, se tornando um direito humano fundamental. Logo, criou-se uma visão de preservação para as gerações futuras e com o passar dos anos foram ocorrendo várias conferências que continuaram trabalhando nessa perspectiva até que se tornaram um direito humano fundamental.

Para entender a importância da preservação ambiental é preciso passar pelo contexto histórico, assim tornando-se uma justificativa plausível para uma mobilização mundial voltada para a preservação do meio ambiente. Dessa forma, encontramos a necessidade dos países sul-americanos em proteger a Floresta Amazônica, mais conhecida como pulmão do mundo. Para assegurar a proteção da Amazônia, foi criado a princípio um tratado com a finalidade de gerar a cooperação entre os países que detém parte da floresta em seu território, esse tratado é conhecido como Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), em seu corpo de artigos é possível enxergar uma distinção teórica dos seus princípios fundamentais.

Em seguida, com o desenvolvimento do tratado, houve a necessidade da criação de uma organização internacional do tratado, a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Essa organização ficaria responsável por fiscalizar em seus países as atividades que o tratado delimitou e incentivar a comunicação entre os signatários.

Dessa forma, a partir da necessidade de proteção do meio ambiente, ocorreu a criação de um tratado e uma Organização Internacional para a preservação da Amazônia. Assim, foi vista pelos signatários como uma carência em regular a gestão de suas bacias hidrográficas amazônicas. Considerando essa carência, será analisado neste trabalho a regulação do tratado em função das bacias hidrográficas e as deliberações que a organização deste tratado atribui em relação a este tema.

Nessa perspectiva, este artigo será realizado para prover uma melhor compreensão acerca do tratamento do TCA e da OTCA referente às bacias hidrográficas amazônicas. O movimento que está sendo feito é de extrema

necessidade pelo fato de tratar de um assunto que não é muito discutido, conhecido e, principalmente, ignorado. O meio ambiente assume geralmente uma força contrária ao capitalismo exacerbado, por isso, muitas das vezes, é ignorado por vias políticas que priorizam somente o enriquecimento e não observam as consequências a longo prazo desses atos. É importante salientar que é possível explorar as riquezas naturais de um país e, ao mesmo tempo preservá-las.

O autor utilizou o método dedutivo para interpretar os artigos lidos sobre o tema, o tratado do TCA, as deliberações da OTCA tentando gerar uma visão crítica construtiva. Acrescentando uma outra perspectiva no modo de enxergar o trabalho realizado na preservação da Amazônia.

2 DESENVOLVIMENTO DO DIREITO AMBIENTAL COMO UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

No ano de 1972 foi realizada uma convenção histórica para a evolução das tratativas ambientais internacionais e nacionais de um grande número de países (LAGO, 2007). A primeira convenção das Nações Unidas voltada para o meio ambiente humano aconteceu na cidade de Estocolmo, Suécia. Essa conferência foi proposta para tratar de temas relacionados à insatisfação de diferentes setores sociais referentes à poluição nos grandes polos industriais. De acordo com a declaração da conferência, foi analisado que o encontro focou na tentativa da criação de algumas atividades comuns para a preservação do meio ambiente, possibilitando, assim, um crescimento no conceito de dignidade humana (DECLARAÇÃO..., 1972, p.1). Dessa forma, o meio ambiente passou a ser parte desse princípio. Visto que o meio ambiente é um bem de todos os seres humanos vivos e também dos que ainda virão, logo não deve ser medido nenhum tipo de esforços mundiais para a preservação.

Esse encontro resultou em um grande marco para o meio ambiente, proporcionando, assim, um registro permanente do tema na agenda ambiental, a

criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Dessa forma, foi incentivado a criação de órgãos nacionais visando esse tema, fortalecendo também as organizações não governamentais. Ao final do encontro, foram criados dois documentos, sendo estes: a Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano e o Plano de Ação para o Meio Ambiente Humano (LIRA, 2014).

Logo após a conferência de Estocolmo, foi realizada a conferência na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1992. Essa conferência ficou conhecida como ECO-92. De início pode-se notar que as duas conferências tiveram algumas diferenças marcantes, como por exemplo: o maior número de países envolvidos, acreditando que o tema ambiental tomou uma repercussão positiva na opinião pública mundial além de ser sediada em um país em desenvolvimento (LIRA, 2014). A ECO-92 obteve também um auxílio das Organizações não governamentais, criando assim um documento chamado de Carta da Terra na qual atribui uma responsabilidade aos países desenvolvidos a necessidade de preservar o planeta (LIRA, 2014).

Foi aprovada também a Convenção-Quadro sobre mudanças climáticas, esta que deu origem ao Protocolo de Quioto. Esperava-se que o desenvolvimento sustentável se tornaria um paradigma mundial, porém, foi imposto um grande problema e, decerto, o maior do meio ambiente: a globalização e a exploração desnecessária para a produção de bens materiais que se tornam obsoletos muito rapidamente. O que se deve observar é que a globalização e o desenvolvimento sustentável não são totalmente incompatíveis e que existe sim uma forma de conciliar os dois, todavia, aparentemente não foi alcançada. No entanto, ocorreram avanços no âmbito ambiental da comunidade científica, um fortalecimento da legislação ambiental e uma maior participação da sociedade civil (LIRA, 2014).

Em setembro de 2002, foi realizada a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, que veio a ser convocada pela Resolução 55/199 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Por conseguinte, esse evento teve como escopo a revisão de metas propostas pela Agenda 21, agenda esta que foi proposta

na ECO-92, e um redirecionamento das áreas que requerem um nível de atenção maior pelos países membros (LIRA, 2014). Somado a isso, essa conferência teve como objetivo o acompanhamento dos projetos propostos pela ECO-92, conduzindo um plano de ação global para equilibrar as necessidades econômicas humanas mantendo o planeta habitável para as gerações futuras. Pode-se dizer que a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável foi realizada também como uma forma de reafirmação e manutenção dos objetivos tratados pela convenção passada, observando os pontos que ficaram em aberto e os que não foram concluídos.

Além da manutenção dos temas tratados na última convenção, a Cúpula de Johannesburgo, também conhecida como Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, abordou o tema da pobreza em relação ao meio ambiente (LIRA, 2014). Ocorreram algumas opiniões divergentes entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento, sendo que os segundos acreditam que combatendo a pobreza contribuirão com o desenvolvimento sustentável, já os desenvolvidos acreditavam que os maiores problemas relacionados ao meio ambiente viriam de países com um alto índice de pobreza (LAGO, 2007, p.106). Tal discussão pode ter sido acalentada pela promulgação da Carta da Terra, como já mencionado antes, esta gera uma responsabilidade dos países desenvolvidos em proteger o meio ambiente. É importante salientar também que muitos destes países desenvolvidos usufruíram de suas reservas naturais, por isso conseguiram se desenvolver. Logo é preciso que estes países compreendam a dificuldade de manter equilibrada a questão do meio ambiente com o desenvolvimento da economia.

No Brasil, na cidade do Rio de Janeiro em 24 de dezembro de 2009 foi proposto pela Resolução 64/236 da Assembleia Geral das Nações Unidas, um novo encontro voltado às questões ambientais mundiais (LIRA, 2014). Além disso, esse encontro, também conhecido como Rio+20, tratou de reafirmar os objetivos propostos pelas outras convenções, no intuito de melhorar os pontos que ficaram com algum tipo de impasse e solucionar os novos tipos de problemas identificados.

Pelo fato da questão do desenvolvimento sustentável relacionado a pobreza ter ocorrido uma divergência de ideais na Cúpula de Johannesburgo, a Rio+20 trabalhou bastante em cima da erradicação da pobreza como marco institucional (LIRA, 2014). Dessa forma, a convenção veio a se tornar o escopo do encontro, assim instituindo um documento chamado “O futuro que queremos” que ressalta a importância desse combate para proporcionar um meio ambiente sustentável para as gerações futuras (NACIONES UNIDAS, 2012).

3 TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNIA

Para entender a necessidade da criação do TCA é preciso analisar o contexto histórico que se encontrava o Brasil em 1970. Nesse contexto, Brasília sendo a capital do Brasil, tentava uma aproximação com os outros países que contêm uma parte significativa da floresta amazônica, pois estava sendo influenciada por políticas nacionais de modernização da infraestrutura e o crescimento da agricultura e mineração. Após essa análise, percebe-se uma necessidade de aproximação dos países envolvidos. Nesse sentido, destaca-se a Argentina que estava desestabilizada pelas negociações estabelecidas com o Paraguai acerca da construção da barragem de Itaipu. Tal enfraquecimento causou certo receio no Brasil pelo fato da possibilidade das fronteiras se fecharem para as relações exteriores. Assim, forçando a diplomacia brasileira a atentar-se para a região amazônica (NUNES, 2016).

Vale ressaltar também, que devido a algumas convenções mundiais sobre o meio ambiente, foi reafirmado e incentivado a criação de um sentimento de proteção da Amazônia. Portanto, pode-se dizer que a convenção de Estocolmo teve grande participação no ocorrido. Dessa forma, tendo como principal aspecto influenciador, segundo Julio Portillo, o discurso da criação de medidas ambientais para preservação do meio ambiente que causou um temor aos governantes da

região, levando o Brasil a tomar a iniciativa para a criação da Pan – Amazônia (PORTILLO, 1983).

Em 1978 foi criado o Tratado de Cooperação Amazônica, sendo adotado pelos oito Estados independentes da região sul-americana. Estes são: Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Venezuela e Suriname. No preâmbulo deste tratado existem três tipos de divisão, sendo: os elementos materiais que se encontram nos artigos I a XIX, elementos estruturais ou organizacionais que se encontram nos artigos XX a XXV e os elementos formais encontrados nos artigos XXVI a XXVIII (NUNES, 2016).

Este Tratado tem como princípios fundamentais a Soberania, Equidade, Desenvolvimento Harmônico ou Sustentável e a Cooperação. Dessa forma, o Princípio da Soberania é utilizado como uma forma de defesa para poder refutar quaisquer discursos com intuito de internacionalização da Amazônia (NUNES, 2016).

No que tange o Princípio da Equidade, pode-se dizer de início que a discussão foi em relação ao seu nome, sendo escolhida a palavra equidade ao invés de igualdade com o intuito de definir exclusivamente os princípios gerais do TCA e não as suas obrigações formais (NUNES, 2016). No texto do tratado é encontrado em diversas partes a palavra igualdade, porém é visto que no artigo XVII faz uma referência direta aos países com “menor desenvolvimento”.

Na questão do Desenvolvimento Harmônico fica claro a preocupação presente no tratado para com a exploração desenfreada e o anseio de proteger o patrimônio natural presente na região. Nota-se também a preocupação com as questões humanitárias dos presentes moradores da região, como em questões sanitárias, no controle de epidemias (NUNES, 2016).

O Princípio da Cooperação é voltado para os interesses dos Estados membros, porém não limitam a ajuda de entes internacionais não envolvidos. Os artigos IX (parágrafo segundo) e XV descrevem sobre a possibilidade de ajuda de outros entes, com um destaque as organizações latino-americanas (NUNES, 2016).

O TCA tem como foco a questão da infraestrutura, esta que é reafirmada pelos Estados-membros como a ampla liberação de navegação comercial nos rios internacionais da Bacia Amazônica, artigo III. É dito também, que o Tratado reconhece a importância dos rios pertencentes à região, buscando assim, sempre tomar algumas medidas conjuntas para a utilização racional de recursos hídricos. Nesse aspecto, é importante salientar a necessidade de implementar melhorias nas hidrovias, proporcionando uma comunicação regional mais eficaz, artigo VI (NUNES, 2016). Ainda nessa questão do implemento de melhorias nos transportes tanto aéreos, rodoviário e fluvial, é estabelecido no art. X uma necessidade da construção de uma malha viária multimodal para integrar a Amazônia às economias nacionais dos Estados-membros (NUNES, 2016).

Mais um ponto que se destaca no Tratado é o compartilhamento de informações, mesmo que no seu artigo I seu detalhamento seja genérico. O dispositivo ainda legisla acerca da proteção da fauna e da flora, a promoção da pesquisa científica feita por profissionais qualificados compartilhando entre os membros, criando um sistema regular e visando à troca de informações das medidas tomadas por todos os países, art.VII (NUNES,2016).

No âmbito da saúde o Tratado traz novamente a ideia de compartilhar as medidas tomadas pelos países, assim como descrito no art. VIII. Em tal artigo é descrito a importância dos signatários em desenvolver medidas para a melhoria do sistema de saúde no território amazônico e prevenir o avanço de epidemias visando combatê-las (NUNES, 2016). É importante dizer que este Tratado tem atuação muito mais como facilitador de troca de informações do que um tratado com um caráter mais imperativo.

4 ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

No próprio TCA é previsto uma possível destinação de alguns órgãos que apresentam a formulação de diretrizes e estudos para implementá-lo e para

executar os projetos de forma a coordená-los. Vale ressaltar que a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) não apresenta um prazo final para concluir seus projetos estabelecidos, o que a difere de outras Organizações Internacionais sul-americanas (NUNES, 2016).

Pela organização e o Tratado abordarem um tema bastante delicado é plausível que não apresente uma data limítrofe para finalização de seus projetos, visto que o tema ambiental é facilmente ignorado em momentos de crise como o que encontramos nos dias atuais. Então, para que os projetos não fiquem comprometidos, é compreensível que estes possam ter um tempo maior para serem desenvolvidos. A estrutura da OTCA é prevista no TCA pelas instituições: Reuniões dos Ministros das Relações Exteriores, Conselho de Cooperação Amazônica, Secretaria Pro Tempore, Comissões Especiais e permite também a criação de uma Comissão Nacional.

Diante de todas estas instituições, é visto com mais importância a Ministros das Relações Exteriores (MRE) em que aborda os interesses de fixação das diretrizes básicas da política comum, apreciar o andamento global do processo de cooperação Amazônica e observar as decisões que focam em obter os fins propostos (artigo XX do TCA). Algumas dessas decisões serão abordadas na continuidade do artigo, mais especificamente as que retratam a questão hidrográfica amazônica (NUNES, 2016).

O Conselho de Cooperação Amazônico (CCA) é composto do mais alto nível de representantes diplomatas que se encontram anualmente para cuidar dos objetivos e algumas finalidades do tratado, dos cumprimentos das decisões tomadas pelo MRE, auxiliar no preparo das reuniões de MRE, entre outras funções presentes no artigo XXI do TCA. É importante ressaltar que o conselho poderá realizar reuniões extraordinárias por iniciativa de qualquer contratante, apoiado pela maioria dos outros países membros (NUNES, 2016). A Secretaria Pro Tempore (STP) foi criada pela ausência de uma pessoa jurídica de direito público externo do TCA, assim, realizando seus trabalhos em cada país que houvesse reuniões do CCA, artigo XXII

do tratado (NUNES, 2016). As partes contratantes devem também criar comissões nacionais para a fiscalização, aplicação de medidas propostas pelo tratado e também da execução de projetos feitos pelo MRE e pela CCA, sem prejudicar nenhuma atividade nacional dos estados.

5 OS CUIDADOS TOMADOS PELA OTCA E O TCA SOBRE A HIDROGRAFIA AMAZÔNICA

Como já foi dito anteriormente, o TCA percebe como um de seus objetivos principais a gestão da hidrografia amazônica. Porém, tal tema não possui uma regulamentação muito complexa, pelo contrário, o TCA apresenta uma legislação muito ampla e superficial. Assim, existem apenas três artigos que fazem menção direta a questão das águas amazônicas, sendo estes:

“Art. III - De acordo com e sem detrimento dos direitos outorgados por atos unilaterais, do estabelecido nos tratados bilaterais entre as Partes e dos princípios e normas do Direito Internacional, as Partes Contratantes asseguram-se mutuamente, na base da reciprocidade, a mais ampla liberdade de navegação comercial no curso do Amazonas e demais rios amazônicos internacionais, observando os regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos ou que se estabelecerem no território de cada uma delas. Tais regulamentos deverão, na medida do possível, favorecer essa navegação e o comércio e guardar entre si uniformidade.

Parágrafo único: O presente artigo não se aplicará à navegação de cabotagem.

Art. V - Tendo em vista a importância e multiplicidade de funções que os rios amazônicos desempenham no processo de desenvolvimento econômico e social da região, as Partes Contratantes procurarão envidar esforços com vistas à utilização racional dos recursos hídricos.

Art. VI - Com o objetivo de que os rios amazônicos constituam um vínculo eficaz de comunicação entre as Partes Contratantes e com o Oceano Atlântico, os Estados ribeirinhos interessados num determinado problema que afete a navegação livre e desimpedida empreenderão, conforme for o caso, ações nacionais, bilaterais ou multilaterais para o melhoramento e habilitação dessas vias navegáveis.

Parágrafo único: Para tal efeito, estudar-se-ão as formas de eliminar os obstáculos físicos que dificultam ou impedem a referida navegação, assim como os aspectos econômicos e financeiros correspondentes, a fim de concretizar os meios operativos mais adequados.” (BRASIL, 1980).

Observando estes artigos, é possível reparar que o tratado prioriza mais a utilização dos rios como uma forma de hidrovia que sua própria proteção. Os art. III e VI, vislumbram a ideia de uma matéria de ordem, a navegabilidade dos rios amazônicos (LIRA, 2014), sendo que dois terços da legislação sobre a hidrografia discorrem a respeito da utilização dessas águas para facilitar o comércio. Não se pode questionar a importância de uma hidrovia que facilite as relações tanto nacionais quanto internacionais. Porém, o ponto que está sendo discutido é do fato de um tratado internacional para a proteção da Amazônia possuir apenas três artigos sobre a hidrografia e a sua maioria serem focados na questão do transporte. O art.V que também menciona sobre as águas amazônicas deixa muito a desejar, pois não sugere nenhuma medida que gere uma unificação na forma que os contratantes devem lidar com este tema e sim deixa a critério dos signatários a forma que preferirem lidar com a hidrografia. Além do tratado não sugerir uma forma homogeneia de lidar com os problemas enfrentados na região, este não gera um incentivo aos países para lidarem com este tema.

Como já citado supra, as questões ambientais podem ser desprezadas, dependendo da gestão política que um país possui. Para isso, o TCA deveria ser mais ativo em relação a alguns temas, assim, impediria que na transição da gestão de um país alguns projetos não sejam menosprezados, dificultando a comunicação de cooperação com outros membros.

Outro argumento relevante que reforça a ideia do TCA ser mais ativo em suas relações é o fato do meio ambiente ser totalmente interligado, excluindo qualquer tipo de barreira fictícia que o homem criou. Logo, se o Brasil divide um rio com o Peru, caso ele faça alguma alteração que comprometa o ecossistema que gira em

torno de um determinado rio, o Peru irá sofrer com estas atitudes, podendo prejudicar todo o ciclo de pesca, de chuvas entre outros malefícios.

Independente de tais observações, o TCA não tem como o intuito a gestão de sua hidrografia e sim proporcionar uma cooperação amazônica. Esse fato ocorreu por alguns conflitos entre países na reunião negocial do tratado, conduzindo-o a adotar uma postura mais genérica e simplória sobre este tema em seus artigos.

Sabendo das instituições presentes na OTCA, será analisado todas as deliberações tomadas referentes à hidrografia amazônica nas reuniões de MRE, nos anos de 1980 até 2011. Como é informado na tabela abaixo:

TABELA 1 – SÍNTESE DAS DELIBERAÇÕES EM MATÉRIA HÍDRICA

Evento	Data	Local	Deliberações	Categoria
Primeira Reunião de Ministros	1980	Belém Brasil	Manifesta-se a expectativa de que o sistema fluvial amazônico num futuro cumpra um papel similar às das redes de rios e canais em outros continentes, ou seja, se converta num fator de integração entre os países amazônicos.	Navegação
			O Conselho de Cooperação Amazônica deve empreender um estudo sistemático e completo do potencial dos rios, de sua íntima interação com os demais componentes do complexo geográfico amazônico, da necessidade de instalações portuárias, da demarcação e correção de cursos.	Navegação
			O Conselho de Cooperação Amazônica deverá promover a coordenação das planificações nacionais para a implantação de uma infraestrutura física adequada de transportes e telecomunicações, que possibilite a interconexão dos países amazônicos e de suas capitais.	Transportes em geral (inclui navegação)
Segunda Reunião de Ministros	1983	Santiago de Cali Colômbia	O governo brasileiro incumbiu-se da realização de um seminário sobre transporte fluvial, incluindo temas como infraestrutura portuária, construção de embarcações e afins.	Navegação
			O governo brasileiro incumbiu-se da realização de um seminário meteorologia, climatologia e hidrologia da Amazônia.	Hidroambiência

Terceira Reunião de Ministros	1989	Quito Equador	Os Estados-Parte deliberaram criar a Comissão Especial de Meio Ambiente da Amazônia, e a Comissão Especial de Assuntos Indígenas da Amazônia, com o fito de laborar em pesquisas científicas em prol a prevenção da contaminação de solos e recursos hídricos, bem como da preservação da flora e fauna, condições climatológicas e todos os recursos naturais.	Hidroambiência
Quarta Reunião de Ministros	1991	Santa Cruz de La Sierra Bolívia	Nada foi tratado na temática hídrica	
Quinta Reunião de Ministros	1995	Lima Peru	<p>Deliberada a Resolução V MRE-TCA/7, que dispõe a negociação de um convênio sobre medidas para prevenir e controlar a contaminação dos recursos hídricos amazônicos.</p> <p>Deliberada a Resolução V MRE-TCA/10, que encarrega à Comissão Especial de Transporte, Comunicações e Infraestrutura da Amazônia da realização de um estudo sobre navegabilidade dos rios amazônicos, para apoio ao Projeto <i>Red de Transporte para La Región Amazónica</i>.</p> <p>Solicitar apoio aos organismos internacionais de cooperação técnica e financeira, bem como à iniciativa privada, para desenvolvimento de projetos de aquicultura, pesca e criação de espécies aquáticas e semiaquáticas.</p>	<p>Hidroambiência</p> <p>Navegação</p> <p>Ambiência e Economia</p>
Sexta Reunião de Ministros	2000	Caracas Venezuela	Convocação para a I Reunião de Presidentes da América do Sul, visando reforçar a orientação dos países do Tratado em desenvolver infraestrutura de transporte intermodal através da Amazônia.	Navegação
Sétima Reunião de Ministros	2002	Santa Cruz de La Sierra Bolívia	<p>Deliberação orientadora aos Estados membros para que ratifiquem o Protocolo de Quioto, como reação aos problemas climáticos, em especial aos relacionados à Bacia Amazônica.</p> <p>É apresentado o Projeto PNUMA/ GEF Amazônia</p>	<p>Ambiência</p> <p>Gerenciamento da Bacia do Rio Amazonas</p>

Oitava Reunião de Ministros	2004	Manaus Brasil	<p>Deliberação de criar um grupo de trabalho especial para examinar diferentes aspectos do uso responsável e soberano dos recursos hídricos da Amazônia.</p> <p>Deliberação para formular um regulamento amazônico sobre navegação fluvial, como complemento para a consecução dos propósitos da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-americana (IIRSA).</p> <p>Deliberação para encomendar à Secretaria permanente da OTCA o estudo e a aplicação de tecnologias alternativas de transporte, que permitam intercâmbio de bens e serviços.</p>	<p>Ambiência</p> <p>Navegação</p> <p>Transportes em geral (inclui navegação)</p>
Nona Reunião de Ministros	2005	Iquitos Peru	<p>Salienta-se a necessidade dos Estados executarem ações para a preservação do ecossistema amazônico, com destaque àquelas que visem neutralizar o problema do degelo progressivo dos glaciais andinos.</p> <p>Deliberam pela adoção de medidas que contribuam para controlar e mitigar práticas ilícitas, incluindo-se entre essas a atividade de mineração – principalmente aurífera, que degradam os corpos hídricos.</p> <p>Deliberam que a Secretaria Permanente deve apoiar a formulação de projetos que tornem efetiva a cooperação dos Estados-membros nos sistemas brasileiros de proteção e vigilância da Amazônia (SIVAM/SIPAM), em especial nas áreas de aproveitamento e monitoramento dos recursos hídricos, incêndios florestais e ilícitos.</p>	<p>Ambiência e Hidroclimático</p> <p>Ambiência</p> <p>Ambiência</p>
Décima Reunião de Ministros	2010	Lima Peru	<p>Ratificam a necessidade de aprofundar a cooperação e intercâmbio de experiências para o melhoramento da qualidade e ampliação da cobertura dos serviços em saúde, educação, água potável e saneamento para os povos indígenas e comunidades tribais.</p> <p>Reconhecem a prioridade de produzir um corpo de regras sobre navegação comercial nos rios da região, de acordo com os princípios consagrados do Tratado.</p>	<p>Ambiência e Saúde</p> <p>Navegação</p>
Décima Primeira	2011	Manaus Brasil	Os estados identificam e reconhecem os esforços realizados pelo Peru, na região de Madre de Dios, para erradicar a mineração ilegal, que prejudica a população, ao danificar gravemente os solos e a águas da região.	Hidroambiência

FONTE: (MARTÍNEZ, 2012, p. 228-230)

Ademais, analisando minuciosamente a tabela acima, nota-se que até a reunião que ocorreu em 2004, os temas relacionados às águas amazônicas mantiveram o foco somente na sua navegabilidade (LIRA, 2014). Portanto, é visto que quando se diz em bacias amazônicas, o foco da OTCA e do TCA a princípio era gerar uma facilidade de navegar em seus rios. Dessa forma, os rios raramente eram tratados de uma maneira clara e essa parte ficaria por responsabilidade dos contratantes em acordos bilaterais, ou multilaterais. Ponto este que deveria ter uma maior visibilidade no tratado, pelo fato de que realizar uma mudança no rio não altera diretamente o seu ciclo próximo, mas sim todo o ecossistema da floresta. Então, o TCA e a OTCA deveriam impor algumas medidas comuns que visam gerar uma estabilidade do ecossistema de forma homogênea na floresta, assim cada país contratante deveria seguir esta norma mínima proporcionando uma maior segurança para o equilíbrio do meio ambiente.

Com base nas informações passadas tanto na tabela acima, quanto nas citadas em relação aos artigos do TCA, verifica-se que o tratado e sua organização quando mencionam a questão fluvial, priorizam a utilização desta para gerar mais riquezas aos Países - membros. Nesse sentido, é visto pela Declaração de Caracas (Sexta Reunião de Ministros), que até o início dos anos 2000 os inúmeros objetivos propostos não teriam alcançado um sucesso esperado (LIRA, 2014).

É possível verificar também que a Organização observa uma maior importância em desenvolver uma hidrovia. Este desenvolvimento facilitaria tanto o comércio entre os países quanto qualquer tipo de atividade econômica que se utilize dos rios. Ao invés de proporcionar um meio de proteção das águas, que muitas vezes servem para as populações ribeirinhas. Visto que este tratado e esta organização desempenham um papel de proteção da Amazônia, eles deveriam priorizar este tipo de atividade para gerar um meio ambiente saudável às gerações futuras.

No que diz respeito às questões referentes à necessidade de gerar um hidroambiente de qualidade, tendo como objetivo:

O objetivo do projeto é fortalecer o marco institucional, para o planejamento e execução de atividades estratégicas, consensual, de proteção e gestão sustentável dos recursos hídricos da bacia Amazônica frente às mudanças climáticas da região. Através de um amplo processo participativo com os atores sociais e institucionais, o projeto conseguiu documentar as necessidades e interesses da sociedade Amazônica para propor mecanismos estratégicos de resposta. (OTCA, 2017).

Assim, desenvolveu-se um projeto com esses objetivos, Projeto GEF - Amazônia (LIRA, 2014).

6 PROJETO GEF - AMAZÔNIA

Para a criação deste projeto a OTCA pediu ajuda do Fundo Para o Meio Ambiente Mundial (FMAM/GEF) para desenvolver um Programa de Ação Estratégica (PAE), possibilitando uma ferramenta que cuidaria das demandas vindas da Bacia Amazônica. No ano de 2002, na Oitava Reunião de Ministros, foi apresentado o projeto para a criação da PAE e somente três anos após esta reunião que os recursos para a criação do Projeto “Gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos transfronteiriços na bacia do rio Amazonas, considerando a variabilidade e mudanças climática (GEF)” foram aprovados (LIRA,2014). O projeto contém três componentes temáticos desde 2012, sendo eles: Entendendo a Sociedade Amazônica, Abrangendo a base dos Recursos Naturais e O Programa de Ações Estratégicas (PAE) (OTCA, 2017).

O primeiro componente temático diz sobre a realização de uma pesquisa focando as demandas propostas pelos principais atores sociais da Bacia Amazônica. O segundo foca na preparação da Análise Diagnóstica Transfronteiriça (ADT) pautando nas pesquisas científicas. Por fim, temos o terceiro componente, este sendo o mais importante de todos, pois cria um PAE para promover a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos, facilitando a compreensão a todos os atores envolvidos (LIRA, 2014). Este projeto é visto como um grande avanço no âmbito de cooperação da OTCA, acreditando que tal projeto venha a produzir um

movimento de utilização sustentável e homogênea dos Países-membros, sempre considerando as possíveis mudanças climáticas da Bacia.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, é possível verificar algumas falhas tanto no TCA quanto na OTCA. Um dos pontos negativos que se tornaram visíveis durante os estudos sobre o tema, é que o Tratado se apresenta de forma vaga em questões que deveriam ser mais bem exemplificadas, como o fato de este ser um tratado que visa a proteção do meio ambiente e apresentar somente três artigos que regem sobre as bacias hidrográficas, em que nesses três apenas um fala sobre a proteção dos rios amazônicos e os outros dois visam a gestão destes rios para se tornarem uma hidrovia. Já na Organização do tratado é visto que esta não apresenta uma iniciativa para realizar os projetos em um tempo hábil, mesmo que no tratado deixe a organização sem um tempo limite para cumprir seus projetos, como no projeto GEF que foi sugerido na reunião de 2002 e só entrou em vigor três anos depois.

Estas falhas podem garantir um desastre muito grande, porém, não se pode esquecer que o tema pelo qual estes dois regem é o ambiental. Assim, muitas das vezes alguns Países-membros preferem investir em outros pontos de interesse dificultando assim o desenvolvimento de um tratado e uma organização internacional tão novos. Apesar de muito recentes, elas representam um símbolo muito grande para os sul-americanos, pois representam o início da proteção e empoderamento da nossa Floresta Amazônica. Inviabilizando assim qualquer discurso que menospreze a internacionalização da Amazônia.

Outro ponto que deve ser ressaltado por parte da OTCA é o fato desta apresentar um potencial inexplorado de proteção para a Amazônia. Assim, não falando somente no que diz respeito a questão fluvial, mas sim de todos os aspectos, principalmente com a elaboração de projetos que serão utilizados no âmbito interno

dos países para gerenciar ou até mesmo facilitar o compartilhamento de informações.

Mesmo com todos esses pontos que devem ser melhorados, ainda é preciso incentivar os países signatários a proporcionarem um desenvolvimento mais rápido e efetivo dos projetos propostos pela OTCA. Assim com uma mobilização efetiva desses países, será mostrado para o cenário global que a Amazônia está tendo a merecida proteção e então anularia qualquer tipo de discurso de internacionalização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 85.050, de 18.08.1980. Promulga o Tratado de Cooperação Amazônica, concluído entre os Governos República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Equador, da República Cooperativa da Guiana, da República do Peru, da República do Suriname e da República da Venezuela. Brasília, 1980. Acesso em: 11 mar. 2020.

DECLARAÇÃO da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano: Estocolmo, 5-16 de junho de 1972. Disponível em: www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc. Acesso em: 11 mar. 2020.

LAGO, A. A. C. **Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e as três conferências ambientais das Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. 276p.

LIRA, J. R. **Águas da Pan-amazônia: a gestão de recursos hídricos em tempos de escassez (1970-2012)**. Dissertação (Dissertação em sociedade e fronteiras) – UFRR. Boa Vista, p.30. 2014.

MARTÍNEZ, M. M. **Bacia Amazônica e hidropolítica: interdependência hidrológica, incipiente regime regional e baixo conflito**. 2012. 327p. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília/UFRR/FLACSO, Brasília, 2012. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/11422>. Acesso em: 08 jun. 2020.

MILARÉ, Édís; **Direito do ambiente: A gestão ambiental em foco**. 5. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007. p. 10-1280.

NACIONES UNIDAS. Resolución aprobada por la Asamblea General el 27 de julio de 2012. [s.l.], 2012. Disponível em: <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/66/288>. Acesso em: 05 jun. 2020

NUNES, P. H. F. A organização do tratado de cooperação amazônica: uma análise crítica das razões por trás da sua criação e evolução. revista de direito internacional: brazilian journal of international law , **UniCEUB**, v. 13, n. 2, p. 221-246, jun./2016. Disponível em: <file:///C:/Users/USER/Downloads/4037-19324-1-PB.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.

ORGANIZACIÓN DEL TRATADO DE COOPERACIÓN AMAZÓNICA. Projeto GEF Amazonas. Disponível em: <http://www.otca-oficial.info/projects/details/13>. Acesso em: 10 jun. 2020.

PORTILLO, Julio. **Venezuela-Brasil: relaciones diplomáticas: 1842-1982**. Caracas: Editorial Arte, 1983.